LEI N° 4.146/2026

Altera a Lei nº 3.897, de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, define a competência das Secretarias do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pelo Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "c" e "e" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 3.897, de 8 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º ...

... II - ...

...

c) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas: exercer as funções básicas de planejamento, coordenação e avaliação das ações executivas promovidas pelo Município; coordenar o processo de articulação entre as Secretarias do Município para fins de elaboração e consolidação dos planos, programas, pesquisas e projetos executivos; normatizar e coordenar o processo de elaboração das Leis Orçamentárias e de programação financeira da execução orçamentária; exercer o controle e monitoramento das metas e ações propostas pelo

Prefeito e da execução do PPA; implementar e acompanhar a atualização do Sistema de Informações Municipal; elaborar, executar e acompanhar projetos e mecanismos de acompanhamento de Gestão visando garantir a aplicação dos princípios da Administração Pública; planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio material, arquivo de documentos e comunicações internas; elaborar planos e projetos de informatização e modernização administrativa (estratégias de TI) no âmbito dos órgãos e entidades do Município; coordenar à aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo; representar o Poder Executivo nas relações e negociações com os servidores públicos Municipais; planejar e executar, planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos, da capacitação, reciclagem e qualificação de pessoal; exercer a função de normatização de procedimentos e controle direto da legalidade dos atos administrativos, coordenar e monitorar as ações e cumprimento da legalidade e das funções relativas à Comissão Permanente de Licitações e Central de Compras e Abastecimento do Município; coordenar as ações relativas ao controle patrimonial, incluindo a frota de veículos do Município, e de arquivo, bem como a elaboração e publicação dos Atos do Prefeito; desenvolver e executar a política financeira do Município; realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno e acompanhamento do processo de execução orçamentária, financeiro e patrimonial; normatizar os procedimentos relativos à contabilidade pública e de auditoria financeira, bem como referentes às prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta; avaliar a situação econômica e financeira do Município; planejar e

coordenar a política financeira do Município, compreendendo a contabilidade pública e o endividamento; e normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação referente à programação e à execução financeiras e à contabilidade do Município.

...

e) Secretaria de Receita Municipal: planejar, coordenar e executar a política tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária; normatizar os procedimentos relativos à arrecadação tributária; proceder à tributação, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais; inscrever em dívida ativa os débitos de natureza tributária e aqueles de natureza não tributária decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, bem como aqueles de natureza não tributária quando for a Secretaria o órgão responsável pelo lançamento ou aplicação da penalidade; definir e orientar o atendimento e o relacionamento com os contribuintes; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; e oferecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária do Município." NR

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como os contratos temporários por motivo de excepcional interesse público cujas atribuições estejam vinculadas às competências transferidas nos termos desta Lei serão posteriormente remanejados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE